

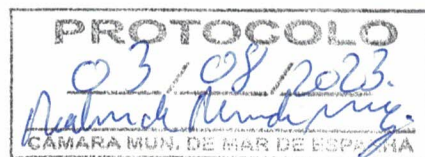


Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

PROJETO DE LEI Nº 03/2023



APROVADO

Dispõe sobre a aplicação de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas da cidade de Mar de Espanha - MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino o direito à aplicação de teste vocacional.

Art. 2º. O teste vocacional será ofertado gratuitamente aos estudantes da rede pública de ensino a partir do último ano do ensino fundamental, para fins de apoio à decisão sobre o prosseguimento de estudos em curso técnico de nível médio e na educação superior.

§1º. Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia, já existentes nos quadros funcionais do Município.

§2º. Poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos, treinamentos, palestras, os quais terão o objetivo de orientar os jovens sobre a escolha da profissão.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que entender necessário.

Art. 4º. A execução desta Lei não acarretará despesas extras ao Executivo, uma vez que o Poder Público Municipal dispõe de psicólogos que poderão executar os referidos testes vocacionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 03 de Agosto de 2023.

André Luiz Costa Brolhiato/Vereador Proponente
Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha

Adriana Aparecida Halfeld Guerra/Vereadora Proponente





Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Alair de Rezende/Vereador Proponente

Arnóbio Joaquim de Souza/Vereador Proponente

Joaquim José de Souza/Vereador Proponente

Secretário da Câmara Municipal de Mar de Espanha

Lincoln Rodrigues dos Santos/Vereador Proponente

Rafael Garcia Furtado/Vereador Proponente

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha

Sebastião Silva Carvalho/Vereador Proponente

Thiago Gribel do Valle/Vereador Proponente



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Adriana Aparecida Halfeld Guerra/Vereadora Proponente

Alair de Rezende/Vereador Proponente

Arnóbio Joaquim de Souza/Vereador Proponente

Joaquim José de Souza/Vereador Proponente

Secretário da Câmara Municipal de Mar de Espanha

Lincoln Rodrigues dos Santos/Vereador Proponente

Rafael Garcia Furtado/Vereador Proponente

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha

Sebastião Silva Carvalho/Vereador Proponente

Thiago Gribel do Valle/Vereador Proponente

Por uma educação que nos ensine a pensar e não a obedecer!



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Justificativa/Exposição de motivos

O Presente projeto tem como objetivo dispor sobre a aplicação do Teste Vocacional para os alunos a partir do último ano (9º) do ensino fundamental em diante na rede pública.

Segundo as oficinas do Parlamento Jovem esse tipo de teste teria a finalidade de orientar o adolescente, no sentido de escolher corretamente uma profissão. “Essa escolha não precisa ser, necessariamente, pelo ensino superior, podendo tender, por exemplo, para um curso técnico/profissionalizante, se essa for sua vocação, já no início do ensino médio”, afirmou os alunos.

Nesse trabalho, pudemos observar que os alunos, na sua maioria, não se conhecem e também não possuem informações sólidas referentes aos cursos que pretendem escolher.

A orientação vocacional seria de grande valia, desse modo os alunos terão a dimensão daquilo em que tem maior facilidade e dom, com maior probabilidade de acertar, pois o Poder Público tem que ser protagonista no momento em que os talentos desses jovens, sob sua tutela, estão sendo lapidados.

A escolha da profissão é um rumo muito importante que o adolescente tem que tomar na vida, coincidindo exatamente com a fase de inseguranças e dúvidas.

Uma das maneiras de direcionar o jovem, nesse período, é exatamente fazer uso desses testes vocacionais”, salientou e visa a proposta fazer com que a Prefeitura de Mar de Espanha dê condições para que esses profissionais da área da psicologia estejam aptos e capacitados para elaborar, aplicar e direcionar esses jovens para identificar corretamente sua vocação.

A prioridade seria oportunizar aos alunos a proximidade e o acesso a esses profissionais por mais vezes já que os mesmos fazem parte do quadro de servidores do município e oportunizar a esses servidores cursos de atualização no sentido de capacitá-los, se for o caso para elaborar e aplicar os testes vocacionais.

Caso não entenderem assim, já é discricionariedade do executivo contratar prestadores de serviços pessoa física ou jurídica e nesse caso para a execução do referido projeto, caso seja aprovado não precisará de lei autorizando e nem poderá alegar falta de recurso para isso vez que a secretaria de educação é uma das secretarias que mais recebe recurso.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de profissionais contratados (psicólogos/as) sejam eles ou elas pessoa física ou jurídica e pela natureza do cargo, apto a elaborar e aplicar esse tipo de teste.

Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral **ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro**, no Tema 917, pacificou que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000
CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

nº 878911/RJ, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra Lei Municipal nº 5.616/2013, reconheceu a constitucionalidade do vereador legislar sobre a colocação de câmeras de segurança em escolas municipais, por inexistir qualquer vício de iniciativa. A decisão restou assim ementada:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

(ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

No mesmo julgado citado anteriormente (RE 878911/RJ) o Supremo Tribunal Federal também pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

O autoconhecimento é o caminho mais seguro para qualquer tipo decisão que alguém precise tomar na vida, seja ela a escolha do curso técnico em nível médio, outra carreira, ou mesmo na vida particular.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia orientar os alunos nessa fase de tantas inseguranças e dúvidas, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 03 de Agosto de 2023.



André Luiz Costa Brolhiato/Vereador Proponente

Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha